

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº AÇORES-01-2019-07

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 4

Economia de Baixo Carbono

Prioridade de Investimento 4.1

Fomento da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis

Objetivo Específico 4.1.1

Aumentar a penetração das energias renováveis na produção de energia elétrica

Domínio de Intervenção

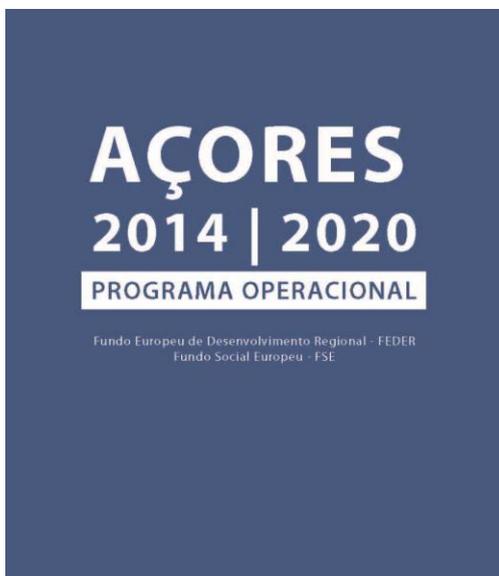
(012) Outras energias renováveis (incluindo a energia hidroelétrica, geotérmica e marinha) e integração das energias renováveis (incluindo a infraestrutura de armazenagem, desde a eletricidade a gás e hidrogénio renovável)

Tipologia de Intervenção

Produção e distribuição de fontes de energia renováveis

Designação Sintética do Âmbito do Aviso

Promoção de projetos que visem o armazenamento de energia, como forma de equilibrar o ciclo diário da procura com a oferta de energia renovável



Índice

1. Objetivos	3
2. Beneficiário	3
3. Tipologias de Operação	4
4. Definições	4
5. Âmbito Geográfico	4
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento	4
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas	4
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
11. Seleção de candidaturas	8
12. Identificação dos resultados a alcançar	9
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário	11
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	11
16. Acompanhamento e controlo da execução da operação	12
17. Condições de alteração da operação	12
19. Contatos	12

0. Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO AÇORES 2020), conjugado com o artigo 5º do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO AÇORES 2020 Financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro, doravante designado por Regulamento de Acesso, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com os n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

O PO Açores 2020 prevê, no âmbito do Objetivo específico 4.1.1, aumentar a penetração das energias renováveis na produção de energia elétrica.

A diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, aumentando a taxa de penetração das energias renováveis na rede elétrica para valores superiores a 50%, reduzindo a dependência energética e a emissão de gases de efeito de estufa, é um dos objetivos da política energética regional. Atualmente, para além da produção de energia a partir de recursos geotérmicos (ilhas de São Miguel e Terceira), existe o aproveitamento de outras fontes renováveis, como sejam a energia eólica, a hídrica, a solar e a biomassa.

Nos Açores, tem-se verificado um crescimento considerável na capacidade de produção de energia elétrica de origem renovável (a penetração de energias renováveis na rede elétrica atingiu 37% em 2017), no entanto este crescimento ficará limitado se não for possível resolver o problema da armazenagem da energia renovável em períodos excedentários (entre as 24h00 e as 8h00) e, se não for possível reduzir consideravelmente a energia térmica de origem fóssil necessária para o controlo da frequência e tensão da rede elétrica. O armazenamento de energia é um instrumento fundamental para evitar a perda dos excedentes de energia renovável e aumentar a capacidade de produção de fontes renováveis endógenas, o que está alinhado com a estratégia prevista no Plano Estratégico de Eletricidade (PEE 2014-2018), para aumentar a contribuição dos recursos energéticos renováveis e promover a redução das emissões de dióxido de carbono.

Neste contexto, e para permitir um melhor aproveitamento das instalações existentes e a ampliação/construção de unidades de produção de energia elétrica a partir de recursos renováveis, convida-se a Empresa de Eletricidade dos Açores, SA, entidade pública empresarial, a apresentar um projeto de investimento na ilha Terceira, relativo à construção de sistemas de armazenagem de energia elétrica da última geração, conjugados com estratégias de controlo inteligentes nos sistemas electroprodutores.

2. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente convite é a EDA - Empresa de Eletricidade dos Açores, SA.

3. Tipologias de Operação

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- Infraestruturas para armazenamento de energia elétrica a partir de recursos renováveis;

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso do PO.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores - ilha Terceira.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação FEDER máxima afeta ao presente Aviso é de 12.000.000,00 (doze milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso a apresentação de candidaturas decorrerá desde 25 de fevereiro de 2019 a 20 de março de 2019.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Apoio ao preenchimento do Formulário de Candidatura” disponível para descarregar na página da internet do Programa, a candidatura deverá incluir os documentos listados em Anexo 2 - Documentos de Instrução da Candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como para a avaliação do mérito da mesma.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para efeitos de admissão, os beneficiários devem respeitar os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia de operação a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- i) Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é ainda exigível, que o beneficiário declare não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

9. Critérios de elegibilidade das operações

Para efeitos de admissão, as operações devem satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no Aviso;
- b) Contribuir para a prossecução do respetivo objetivo específico previsto no presente aviso;
- c) Fundamentar a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo o enquadramento nos programas e planos em vigor;
- d) Grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consistindo na evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência e outras peças preparatórias dos respetivos procedimentos de contratação, calendário de realização e orçamento;
- e) Não estar materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Fundamentar os custos de investimento e o calendário de realização física e financeira, para cada componente e ação previstas na candidatura;
- h) Contrapartida regional do financiamento assegurada;
- i) Respeito das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, no caso dos Projetos Geradores de Receitas;
- j) Sustentabilidade financeira da operação (quando aplicável);
- k) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- l) Respeito das políticas comunitárias em matéria de contratação pública, auxílios de estado, igualdade de género e igualdade de oportunidades e não discriminação, ambiente e desenvolvimento sustentável.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso, com as exceções estabelecidas no ponto 10.2. deste Aviso.

1 - São elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da

operação, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente e, nomeadamente.

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF), quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, de acordo com os limites e condições fixados nos n.º 2;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5 % do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

2 - As despesas elegíveis a cofinanciamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 estão limitadas a 10 % do total da despesa total elegível da operação se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c) O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

10.2. Despesas não elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;
- k) Os custos internos da entidade beneficiária;
- l) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura.

10.2.2 Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1-

Metodologia para a determinação do Mérito dos Projetos, referente à tipologia de operação prevista no ponto 3. do presente AAC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do presente AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

O projeto a apoiar deve identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) Seleção da candidatura admitida através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo 1 ao presente AAC;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo de análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, o beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou

documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do Artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;

- xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão definidas no âmbito de orientação técnica dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução da operação

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Documentação de referência

18.1. Legislação

- Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- Resolução do Conselho do Governo nº 30/2015 de 26 de fevereiro.

18.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- Orientação nº.1/2015 - Contratação Pública, janeiro 2017 (V.2);
- Orientação nº. 2/2015 – Formalização de Pedidos de Pagamento e Análise da Despesa, agosto 2016 (V.2).

19. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 22 de fevereiro de 2019

O Gestor do PO Açores 2020,

Rui von Amann

Anexos

- Anexo 1- Metodologia para determinação do Mérito do Projeto
- Anexo 2- Documentos de Instrução da Candidatura
- Anexo 3- Declaração Compromisso do beneficiário
- Anexo 4- Declaração (artigo 14º DL 159)
- Anexo 5- Check-list Verificação do cumprimento da legislação ambiental
- Anexo 6- Chek-list Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação
- Anexo 7- Declaração enquadramento IVA
- Anexo 8- Mapa Justificativo do Investimento Proposto
- Anexo 9- Orientação para a elaboração da Análise Financeira da operação
- Anexo 9.1- Modelo preenchimento EVEF